



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 408/2005

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Adequa a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), de que tratam as Leis Municipais nºs 274/90, 313/92 e 047/93, aos termos da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com fulcro na Lei Federal nº 8.142/90, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam adequados, através desta Lei, a estrutura e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de que tratam as Leis Municipais nºs 274/90, 313/92 e 047/93, com termos da Resolução nº 333/2003, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), vinculado ao Ministério da Saúde, com fulcro na Lei Federal nº 8.142/90, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução das políticas municipais de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo, permanente, e recursal, do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Parágrafo Único. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um dos seus integrantes, assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Deliberar sobre as Políticas Municipais de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes provenientes da Conferência Municipal de Saúde e das Políticas Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS municipal;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO



II – Deliberar sobre questões de planejamento, gestão, controle, avaliação e auditoria das ações e dos Serviços de Saúde do Município;

III – Controlar e fiscalizar o Fundo Único de Saúde do Município, zelando para que todas as verbas de direito para a Saúde sejam depositadas regular e exclusivamente no referido Fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas;

IV – Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde o orçamento do SUS e propor, em tempo hábil, as diretrizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o Setor Saúde;

V – Aprovar o Modelo Assistencial para o Município, segundo Diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, tendo-o como diretrizes para todas as suas decisões;

VI – Deliberar sobre o Setor Privado em questões de fiscalização, contratação, convênio e outros previstos em Lei e;

VII – Adequar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição: Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Ouvidoria, e Comissões Especiais, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os Membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composta por 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários e 50% (cinquenta por cento) de prestadores, sendo estes assim divididos: 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. O Plenário será composto por representantes das seguintes entidades, devidamente legalizadas:

I – DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO



- a) Um representante da Associação dos Moradores de Bairros;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Preta;
- c) Um representante dos Empregados da indústria e comércio;
- d) Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- e) Um representante das Igrejas não Católicas;
- f) Um representante dos Professores do Município;
- g) Um representante dos Servidores Públicos do Município;
- h) Um representante da terceira idade e dos Lar dos Idosos.

II – DOS TRABALHADORES DO SETOR SAÚDE

- a) Um representante dos Trabalhadores Estaduais;
- b) Um representante dos Trabalhadores do Hospital Municipal;
- c) Um representante dos Trabalhadores dos Programas Comunitários de Saúde;
- d) Um representante das Vigilâncias de Saúde.

III – DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PROVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS.

- a) Um representante dos Proprietários das farmácias, dos laboratórios e das clínicas provadas de Pedra Preta;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante do Poder Executivo, executando-se os que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, que indicará o seu;
- d) Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Pedra Preta.

§ 1º. Os membros que comporão o Plenário serão indicados pelas respectivas entidades, através de Ofício endereçado ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhado da cópia da Ata da Assembléia Geral, escolhidos pela maioria simples, da qual constarão os nomes do Titular e respectivo Suplente.

§ 2º. As entidades que comporão o Plenário do Conselho poderão ser substituídos, excluída ou acrescentada a qualquer momento, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, caso seus respectivos representantes não estejam cumprindo o Regimento Interno e os demais princípios legais que regem o Conselho e o Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. O Suplente da entidade-membro substituirá o respectivo Titular nos seus impedimentos e o sucederá em caso de renúncia pessoal ou falecimento.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. Fica criada a Ouvidoria Municipal.

Art. 7º. As competências do Plenário, da Presidência, da Vice-Presidente, da Secretaria Executiva, das Comissões Especiais e da Ouvidoria Municipal serão adequadas às disposições desta Lei no Regimento Interno, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes nas Leis nºs 274/90, 313/92 e 047/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SEIS DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE 2005.

Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =